



Eduardo Dantas Da Silva Junior <eduardo.dantas@ifsertao-pe.edu.br>

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO E CORREÇÃO DO DOCUMENTO DE FORNECIMENTO - ADESÃO

3 mensagens

Eduardo Dantas Da Silva Junior <eduardo.dantas@ifsertao-pe.edu.br>

8 de novembro de 2018 10:51

Para: a2saudeambiental@hotmail.com

Cc: Ytalo Rafael Souza Reis <ytalo.reis@ifsertao-pe.edu.br>

Prezados, bom dia!

Solicitamos o preenchimento da declaração (modelo) enviada em anexo, para composição do processo de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 20/2017, UASG 158092 (UFRB), conforme orientação da Procuradoria Federal que atua junto ao IF Sertão – PE – Santa Maria da Boa Vista.

Solicitamos também que façam a correção do documento de concordância do fornecimento (anexo). **Acrescentar no referido documento que o fornecimento deverá ocorrer nas mesmas condições originalmente pactuadas.**

Atenciosamente,

Eduardo Dantas da Silva JúniorTécnico em Agropecuária | Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras
IF Sertão-PE - Campus Santa Maria da Boa Vista**INSTITUTO FEDERAL**Sertão Pernambucano
Campus Santa Maria da Boa Vista

2 anexos

**decl-nao-emprega-menor (3).doc**
24K**ADESÃO SANTA MARIA DA BOA VISTA (4).pdf**
195K

Ytalo Rafael Souza Reis <ytalo.reis@ifsertao-pe.edu.br>

8 de novembro de 2018 10:53

Para: eduardo.dantas@ifsertao-pe.edu.br

Sua mensagem Para: Ytalo Rafael Souza Reis Assunto: SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO E CORREÇÃO DO DOCUMENTO DE FORNECIMENTO - ADESÃO Enviada em: 08/11/2018 10:51:03 BRST foi lida em 08/11/2018 10:53:14 BRST

A2 Saúde Ambiental <A2saudeambiental@hotmail.com>

8 de novembro de 2018 11:20

Para: Eduardo Dantas Da Silva Junior <eduardo.dantas@ifsertao-pe.edu.br>

Segue em anexo documentos solicitados.

Att;

08/11/2018

E-mail de Instituto Federal do Sertão Pernambucano (IF Sertão-PE) - SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO E CORREÇÃO DO DOC...

Alessandro siqueira

87 3831 2088
87 9 9925 0879

De: Eduardo Dantas Da Silva Junior <eduardo.dantas@ifsertao-pe.edu.br>

Enviado: quinta-feira, 8 de novembro de 2018 10:51

Para: a2saudeambiental@hotmail.com

Cc: Ytalo Rafael Souza Reis

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO E CORREÇÃO DO DOCUMENTO DE FORNECIMENTO - ADESÃO

Prezados, bom dia!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **IF SERTÃO SMBV.pdf**
384K



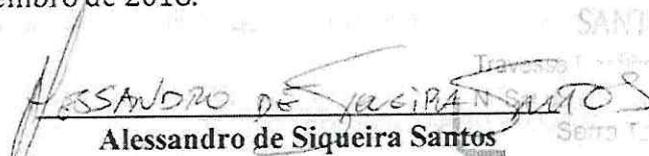
De: ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - ME
Para: IF SERTÃO - CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

A empresa ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - ME - ATA nº 20/2017 - UASG - 158092 Prestação de serviços de Desinsetização, Descupinização e Desratização manifesta interesse em fornecer os serviços mencionados por meio de adesão da referida ATA gerenciado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, UASG 158092, E que o fornecimento deverá ocorrer nas mesmas condições originalmente pactuadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de desinsetização em ambientes internos e externos, incluindo material e mão de obra.	35.593,24	METRO QUADRADO	R\$ 0,09	R\$ 3.203,39
2	Prestação de serviços de descupinização em ambientes internos e externos, incluindo material e mão de obra.	35.593,24	METRO QUADRADO	R\$ 0,29	R\$ 10.322,04
3	Prestação de serviços de descupinização em ambientes internos e externos, incluindo material e mão de obra.	10.239,06	METRO QUADRADO	R\$ 0,14	R\$ 1.433,47
TOTAL					R\$ 14.958,90

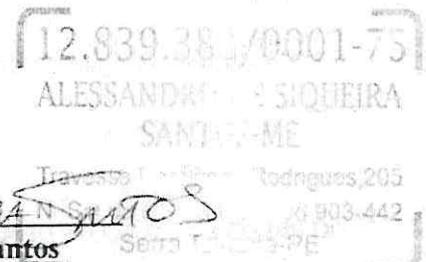
Sendo assim externamos a honra de prover os serviços desejados a este prestimoso órgão. Aproveito para reiterar os meus votos de consideração e apreço.

Serra Talhada, 08 de Novembro de 2018.


Alessandro de Siqueira Santos

RG: 5936327

CPF: 010.739.454-56



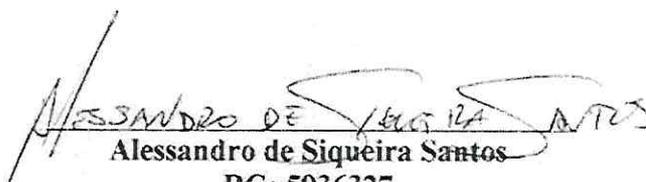


**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR)**

A empresa ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.839.383/0001-75, por intermédio do seu representante legal, o Sr. ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, portador(a) da carteira de identidade nº 5936327 expedida pela SSP - PE, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

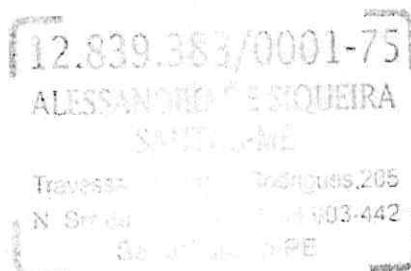
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Serra Talhada PE, 08 de Novembro de 2018.


Alessandro de Siqueira Santos

RG: 5936327

CPF: 010.739.454-56





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E COMPRAS

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 31/2018

Processo nº: 23700.000268.2018-97
Objeto: Contratação de serviço de Desinsetização, Descupinização e Desratização
Fonte: 8100
PTRES: 108900
PE 20/2017 – UFRB – UASG: 158092 (adesão de ata de RP– “carona”)

Senhora Diretora Geral,

Solicitamos a V. S.^a analisar a possibilidade de autorizar aquisição do serviço abaixo especificado:

1. EMPRESA: ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS – ME - CNPJ: 12.839.383/0001-75 -
ENDEREÇO: Travessa Domingos Rodrigues, 205, Nossa Senhora da Penha, CEP: 56.903-442,
Serra Talhada/PE.

Nº Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	Prestação de serviços de desinsetização em ambientes internos e externos, incluído material e mão de obra.	Metro quadrado	35.593	0,09	3.203,37
2	Prestação de serviços de descupinização em ambientes internos e externos, incluído material e mão de obra.	Metro quadrado	35.593	0,29	10.321,97
3	Prestação de serviços de desratização em ambientes internos e externos, incluído material e mão de obra.	Metro quadrado	10.239	0,14	1.433,46
Valor Total em R\$					14.958,80

Santa Maria da Boa Vista, 08 de novembro de 2018.

Eduardo Dantas da Silva Júnior
Eduardo Dantas da Silva Júnior
Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras
Campus Santa Maria da Boa Vista
IF Sertão-PE

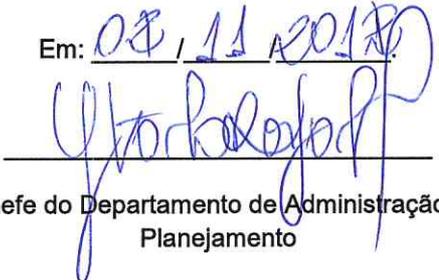


INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano
Campus Santa Maria da Boa Vista



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E COMPRAS

- A despesa total está estimada em **R\$ 14.958,80** (quatorze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

<p>Crédito suficiente para atender a despesa.</p> <p>Em: <u>08 / 11 / 2018</u></p> <p></p> <p>_____ Chefe do Departamento de Administração e Planejamento</p>	<p>Autorizado, Obedeça às formalidades legais.</p> <p>Em: <u>08 / 11 / 2018</u></p> <p></p> <p>_____ Diretora Geral</p>
---	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n.º 23700.000268.2018-97)

MODELO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Outubro/2017

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Desinsetização, Descupinização (Cupins de Madeira e dos Mulundus – Cupins de Jardim) e Desratização, em ambientes internos e externos do IF Sertão Campus Santa Maria da Boa Vista, incluindo material e mão-de-obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.

Relação de Itens – Órgão Gerenciador					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO	M ²	35.593,24	0,16	R\$ 5.694,92
2	DESCUPINIZAÇÃO	M ²	35.593,24	0,33	R\$ 11.745,77
3	DESRATIZAÇÃO	M ²	10.239,06	0,19	R\$ 1.945,42
VALOR TOTAL ESTIMADO					19.386,11

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida é essencial, tal ação visa garantir um ambiente seguro para os servidores, alunos e comunidade externa, bem como o Campus estar compreendido numa área iminentemente rural e, portanto, propícia o aparecimento de insetos, ratos e cupins.

A impossibilidade ou não contratação pode resultar em responsabilização futura e impacto nas atividades que são desenvolvidas.

O Campus Santa Maria da Boa Vista se encontra em área rural distante aproximadamente 06 km do centro urbano mais próximo (Santa Maria da Boa Vista), razão pela qual a infestação de insetos tais como baratas, formigas, cupins e de roedores torna-se comuns no meio rural. O campus tem área total de 112 hectares, destes, aproximadamente 0,9 hectares são de edificações, divididas entre setores administrativos, restaurante, cantina, quadra poliesportiva, anfiteatro, laboratórios, salas de aula, auditório e estacionamentos. Dessa forma, torna-se imperativo eliminar e prevenir a proliferação de roedores e insetos alados e rasteiros, de modo a afastar a ocorrência de danos à saúde de servidores, estudantes, terceirizados e visitantes em geral, uma vez que os mesmos são vetores e transmissores das mais diversas doenças. Contribuindo assim para um ambiente saudável sob o ponto de vista higiênico-sanitário, além de evitar prejuízos materiais e fazer-se cumprir os requisitos legais prescritos na Legislação Federal referentes ao controle de pragas e vetores em atendimento as normas da ANVISA e a organismo de qualidade.

O planejamento da contratação é vislumbrado sob a ótica da economicidade para a Administração, visto que os parâmetros, valores e quantitativos serão planejados com base na



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

recente IN 05/2017 que contextualizou importantes questões a respeito de planejamento e execução que vinham sendo propostas pelo TCU, modernizando as contratações públicas.

Diante de tal fator, insta frisar que a adoção de novas regras para a contratação de serviços terceirizados trarão maiores benefícios para a execução e gerenciamento dos contratos de serviços de desinsetização, descupinização e desratização.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, conforme preconiza o parágrafo único do Art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.
- 3.2. A utilização da presente modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, para a aquisição dos serviços tem-se como apropriada, ao verificarmos que os serviços em questão referem-se a serviços com ampla disponibilidade no mercado, sendo possível sua aquisição em qualquer tempo, passíveis de padronização, ou seja, não estão a exigir grandes inovações ou variações em suas características para que possam vir a atender a necessidade da Administração.
- 3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados por meio de ordem de serviço, enumerada, datada e assinada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, na qual constará o local, data, hora, quantidade e a descrição do serviço a ser executado, conforme demanda indicada pelo Departamento de Administração e Planejamento do campus.
- 4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos dias e horários agendados pelo Gestor/Fiscal do Contrato, durante o horário de expediente do IF Sertão-PE/Campus Santa Maria da Boa Vista, inclusive aos sábados, sempre das 07h30min às 17h.
- 4.3. Antes da prestação do serviço, o local deverá ser devidamente sinalizado, bem como interditado, quando necessário, obedecendo, assim, as normas básicas de Segurança do Trabalho.
- 4.4. A CONTRATADA garantirá os serviços por 90 (noventa) dias após sua execução.
- 4.5. A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins, etc., que porventura venham a surgir no prazo de 90 (noventa) dias após a realização do serviço, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação;
 - 4.5.1. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

4.5.2.A CONTRATADA deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, pombos, morcegos, ratos, baratas, cupins, mosquitos, abelhas e similares.

4.6. O serviço deverá ser executado em obediência às normas ambientais vigentes, assumindo, a CONTRATADA, todas as responsabilidades e tomando as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades.

4.7. A CONTRADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.8. Em relação aos produtos, os mesmos deverão ter aplicação tanto nas imediações internas como externas do órgão, e possuir as seguintes especificações:

4.8.1. Não causar manchas;

4.8.2. Serem antialérgicos;

4.8.3. Tornaram-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

4.8.4. Serem inofensivos à saúde humana;

4.8.5. Não danifiquem ou causarem a morte das plantas, árvores e gramados;

4.8.6. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

4.9. Os serviços de desratização deverão consistir no combate ostensivo e direito aos roedores, devendo ser executados com aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais, ao secarem, não deixem odor desagradável e que seja procedido, de preferência, em locais onde não há movimentação de pessoas.

4.10. Os serviços de desinsetização deverão ser executados com produtos de baixa toxicidade, inodoro, inócuo à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde, podendo ser manipulados com gel, spray ou névoa.

4.11. Os serviços de descupinização deverão consistir no combate ostensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam, bem como preventivos nas áreas que forem indicadas, utilizando produtos liberados pelo Ministério da Saúde.

4.12. Os serviços deverão ser acompanhados por orientação de Técnico Habilitado com formação em Química, Biologia, Medicina Veterinária, Agronomia, ou Farmacêutico, devidamente registrado no Conselho Profissional de sua área, observados os procedimentos específicos para cada local de aplicação.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. É razoável ponderar que o quantitativo apresentado para os itens é apenas uma estimativa, uma vez que não se pode mensurar com exatidão a quantidade de vezes que será necessário à realização dos serviços, pois tal informação é composta de algumas variáveis de difícil mensuração.

Ytoko



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

5.2. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, carga e descarga, garantia dos materiais e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do serviço.

5.3. A justificativa de efetuar a remuneração por "metro quadrado" foi no intuito de haver um controle de custo mais preciso, sendo que cada m² (metro quadrado) terá um valor unitário, e após a realização de cada serviço, será efetuado o pagamento à Contratada de acordo com o total da área trabalhada, demonstrado na Nota Fiscal e nos documentos apresentados após a realização de cada serviço.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Condições de Aceite

- a. Todos os serviços serão considerados concluídos depois da aprovação por parte do Fiscal Técnico do CONTRATANTE. O Fiscal Técnico do CONTRATANTE emitirá, após a análise dos serviços, um termo de Aceite do Serviço e/ou Ateste da Nota Fiscal que representa a formalização da aprovação. O contrato será acompanhado pela Coordenação de Administração e Contratos e pelo fiscal, que ficarão encarregados de atestar a execução dos serviços. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados. As faturas deverão ser emitidas após o aceite dos serviços a elas referidos.

6.1.2. Qualidade dos Serviços

- a) O acompanhamento e o gerenciamento dos serviços deverão ter como base a metodologia do Termo de Referência, com a aplicação de conhecimentos, qualificações, ferramentas e técnicas específicas, visando ao atingimento das necessidades e expectativas do CONTRATANTE quanto à qualidade e prazo dos serviços prestados. Seguindo a metodologia proposta, a CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, administrando as eventuais mudanças de escopo e mantendo a qualidade e o prazo acordados com o CONTRATANTE, para a realização dos trabalhos.
- b) **A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.**

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Qualificação técnica:

- 7.1.1. Os licitantes deverão apresentar qualquer dos seguintes documentos para fins de comprovação de qualificação técnica:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- a) Um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado;
- I. Para fins desta subcondição o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços em quantitativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto, identificadas neste instrumento;
 - II. Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços;
- b) Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto ora licitado.

- 7.2. Apresentar cadastro técnico e licença de operação para executar os serviços;
- 7.3. Ser registrada em conselho competente para a atividade de controle de pragas;
- 7.4. Dispor de responsável técnico em seu quadro de pessoal, devidamente registrado no conselho de sua categoria profissional;
- 7.5. Possuir Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, para serviços de controle de pragas;
- 7.6. Possuir Licença Ambiental ou termo equivalente para a atividade de controle de pragas.

8 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A equipe de gestão do contrato será composta de Coordenador de Administração e Contratos e Fiscal Técnico;
- 8.2. A comunicação entre a Contratante e a CONTRATADA será estabelecida por telefone, e-mail institucional ou documentação oficial;
- 8.3. A execução dos serviços objeto do contrato deverá ser ratificada pelo responsável Técnico indicado pela CONTRATANTE;
- 8.4. As unidades de medida dos serviços contratados encontram-se dispostas na planilha constante do item 1.2.;
- 8.6. Não deverá ocorrer interrupção do serviço após o início do mesmo, com ressalva de interesse da Administração;
- 8.8. A CONTRATADA deverá informar a Contratante sobre eventuais problemas;
- 8.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de consumo de produtos, relação e tempo de aplicação e demais informações, de acordo com a necessidade da contratante e quando solicitado;

Ytorh



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Fiscal Técnico do CONTRATANTE enviará para o Setor Financeiro o termo de Aceite do Serviço e/ou Ateste da Nota Fiscal que representa a formalização da aprovação, para o referido pagamento.

8.12. **A fiscalização técnica dos contratos avallará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.**

9 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, na forma que segue:

9.1.1 A execução do serviço será precedida do agendamento de data e local a ser definido entre as partes, por e-mail, para prestação dos serviços pela CONTRATADA.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

10.6 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.7 Especificar com clareza o local onde deverá ser realizado o serviço;

10.8 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10.9 Destinará espaço para troca das vestimentas dos contratados. Ademais, realizar capacitação para os servidores que ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das atividades da contratada. Os mesmos ficarão responsáveis pela indicação dos espaços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

destinados à troca das vestimentas, observando, sempre, as especificações necessárias ao andamento das atividades.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.10 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.11 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento;

11.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Ytash



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

11.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.17 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11.18 Apresentar cadastro técnico e licença de operação para executar os serviços;

11.19 Ser registrada em conselho competente para a atividade de controle de pragas;

11.20 Dispor de responsável técnico em seu quadro de pessoal, devidamente registrado no conselho de sua categoria profissional;

11.21 Possuir Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, para serviços de controle de pragas;

11.22 Possuir Licença Ambiental ou termo equivalente para a atividade de controle de pragas.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

14.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Assinatura manuscrita



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

14.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.17 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.18 A fiscalização de que trata estas cláusulas não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (Dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

15.6 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.7 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

15.8 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e
- 16.1.5 cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2 Multa de:

16.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

Ytalo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- 16.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.4, 16.2.5 e 16.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa no subitem 16.2.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais,	05



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

	por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 16.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Ytalo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Santa Maria da Boa Vista – PE, 27 de agosto de 2018

Ytalo Rafael de Souza Reis
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
Portaria nº 224, 17 de abril de 2018.
IF Sertão - Campus Santa Maria da Boa Vista

APROVO:

O presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias **para a Contratação de Serviço de Desinsetização, Descupinização e Desratização para o IF Sertão – PE/Campus Santa Maria da Boa Vista** a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Santa Maria da Boa Vista – PE, 27 de agosto de 2018.

Maria Gomes da Conceição Lira
Diretora Geral Pró Tempore
IF Sertão – PE / Campus Santa Maria da Boa Vista
Portaria 719/2017



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) – POR INDICADORES

Processo: 23700.000268.2018-97

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo (IMR) é parte indissociável do termo de referência. Àquele contém critérios de medição que estão em consonância com as regras de execução dos serviços estabelecidas na minuta contratual, sendo imprescindível a obediência a estes ditames sob pena de imputação de sanções administrativas.

2. DOS INDICADORES, METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores baseados nas regras de saúde e segurança no trabalho e nas boas práticas de execução dos serviços em questão conforme o anexo V da IN 05/2017 SEGES/MPDG. Considerando o já mencionado, três indicadores foram criados para tal, quais sejam: 1) uso dos EPI's e uniformes; 2) tempo de resposta às solicitações da contratante; e 3) qualidade dos serviços prestados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídas pontuações, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada na aferição da pontuação. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade na execução dos serviços.

2.4. A pontuação final da execução dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), que correspondem a uma graduação do nível de qualidade na execução dos serviços. Considera-se o valor 0 (zero) para um serviço inteiramente desprovido de qualidade, e, o valor 100 (cem) para o serviço inteiramente provido de qualidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.5. A pontuação supracitada será mensurada com base em observações durante a prestação do serviço por parte do **Fiscal Técnico e Administrativo**, sendo levando em conta a frequência de ocorrências da prestação dos serviços.

2.6. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação para fins de cálculo do pagamento da contratada.

INDICADOR 1 - USO DOS EPI'S E UNIFORMES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes na execução dos serviços.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	"In loco" pelo fiscal técnico , sendo o registro realizado por meio de sistema eletrônico e/ou por outro meio de registro da ocorrência do contrato em execução.
Periodicidade	Durante a prestação de cada serviço.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas a cada execução de serviço. REGRA: 1 (uma) ocorrência equivale a 1 (um) funcionário sem obedecer o uso correto do EPI.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 Pontos 1 ocorrência = 0 pontos
Sanções aplicadas na primeira constatação	Subitem 16.2.1 do Termo de Referência: Advertência por escrito , quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
Demais observações	Em havendo a aferição pelo fiscal técnico por 2 vezes consecutivas, a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato, não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis.

INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a celeridade nas respostas relacionadas a toda execução do cumprimento contratual, tais como: a) substituição e/ou reposição de funcionário; b) entrega de documentos relacionados a prestação dos serviços; c) solicitação para correção de falhas na execução do serviço e dentre outros que estejam vinculados à prestação do serviço.
Meta a cumprir	Em menor tempo possível a contar da solicitação ou da ordem de serviços, sendo o prazo máximo o de 1 (um) dia útil.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências casuísticas a depender das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

	demandas por parte da Administração
Forma de acompanhamento	Pessoal, quando da solicitação. Pelos fiscais técnico e/ou administrativo , como também pelo Gestor Do Contrato através do Sistema Eletrônico e/ou por outro meio de registro de ocorrências .
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a 1 (um) dia útil. REGRA: 1 (uma) ocorrência equivale a cada 1 (um) dia em que as respostas/solicitações do Contratante não sejam atendidas pela Contratada.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 10 Pontos 1 resposta com atraso = 8 Pontos 2 respostas com atraso = 6 Pontos 3 respostas com atraso = 4 Pontos 4 respostas com atraso = 2 Ponto 5 ou mais com atraso = 0 Pontos
Sanções aplicadas na primeira constatação	Subitem 16.2.1 do Termo de Referência: Advertência por escrito , quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, podendo a Administração aplicar cumulativamente outras sanções conforme a graduação do descumprimento, considerando-se ademais, o prejuízo incorrido à execução contratual quando do não atendimento das solicitações supramencionadas em tempo hábil. Salienta-se que as espécies de solicitações descritas são meramente exemplificativas, tendo a Administração a faculdade de solicitar demandas diversas relacionadas à execução do contrato.
Observações	As respostas às solicitações podem figurar-se em basicamente 3 (três) hipóteses: 1. Resposta em forma de ação (prestação direta de determinado serviço que careceu de melhoria ou execução) 2. Reposta por meios formais (via documentos entregues à Administração) 3. Resposta por meios informais através do uso de instrumentos telemáticos (comunicado a consultas via telefone ou e-mail)
Demais Observações	Em havendo a aferição pelo fiscal técnico por 3 vezes consecutivas da ocorrência de pontuação 4 de que trata este indicador, a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato, não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

INDICADOR 3 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar os serviços prestados, de modo que atendam o nível de qualidade estabelecido no termo de referência de acordo com a aplicação das metodologias.
Meta a cumprir	Serviços prestados com excelência, de modo que: os ambientes administrativos, de salas de aulas, laboratórios, bibliotecas, restaurante, copa, banheiros, caixas de esgoto e demais ambientes externos entre outros sejam higienizados de modo correto.
Instrumento de medição	Acompanhamento das ocorrências de aparecimentos de insetos, cupins e roedores/dia.
Forma de acompanhamento	Monitoramento pelo Fiscal Técnico e Gestor de Contrato, através de coleta de informações nos diversos setores e aos demais terceirizados.
Periodicidade	Durante o período de controle (duração da eficiência dos produtos/equipamentos).
Mecanismo de Cálculo	Indicar apenas um critério/faixa de pontuação, e estabelecer a pontuação.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 80 Pontos conforme resultados do monitoramento. Sendo a pontuação 0 (zero) a 20 (vinte) correspondente ao serviço completamente insatisfatório (I); de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) correspondente ao serviço regular (R); 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta) correspondente ao serviço bom (B) e de 60 (sessenta e um) a 80 (oitenta) correspondente ao serviço ótimo (O).
Sanções aplicadas na primeira constatação	<p>Subitem 16.2.1 do Termo de Referência: Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, podendo a Administração aplicar cumulativamente outras sanções conforme a gradação do descumprimento, considerando-se ademais, o prejuízo incorrido à execução contratual quando do não atendimento das solicitações supramencionadas em tempo hábil.</p> <p>Salienta-se que as espécies de solicitações descritas são meramente exemplificativas, tendo a Administração a faculdade de solicitar demandas diversas relacionadas à execução do contrato.</p>
Observações	A avaliação da qualidade do serviço terá como foco o local da aplicação. Observando a ocorrência/aparecimento de insetos/roedores.
Demais Observações	Em havendo a aferição pelo fiscal administrativo por 3 (três) vezes consecutivas da ocorrência de pontuação 0 (zero) de que trata este indicador, a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas no contrato, não sendo isentas as sanções penais e civis cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

8. 3. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

3.1. As pontuações relativas à aferição de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme especificações apresentadas nas tabelas acima.

3.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação total do serviço} = \text{Indicador 1} + \text{Indicador 2} + \text{Indicador 3}$$

3.3. Os pagamentos devidos à contratada, relativos a cada mês de referência, devem ser calculados conforme pontuação total do serviço mês a mês em consonância com a tabela e fórmulas abaixo:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE POR MÊS DE REFERÊNCIA	PERCENTUAL PARA PAGAMENTO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto + multa contratual a critério da Administração	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

3.3.1. Desta feita, o valor para cada ordem de serviço será calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Valor devido por ordem de serviço} = [(\text{Valor mensal previsto}) \times (\text{Fator de ajuste de nível de serviço})]$$

3.3.2. A pontuação abaixo de 40 pontos por três vezes consecutivas poderá ensejar rescisão do contrato, cabendo a decisão final à Autoridade administrativa competente de cada Unidade do IF Sertão – PE sendo a decisão final baseada na análise da relação de prejuízos ao erário e da continuidade das atividades meio e fim desta Administração.

4. CHECK-LIST DE AFERIÇÃO DO NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1 – Uso dos EPI's e uniformes	Sem ocorrências	10	
	1 ocorrência	8	
	2 ocorrências	6	
	3 ocorrências	4	
	4 ocorrências	2	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

	5 ocorrências ou mais	0	
2 – Tempo de resposta às solicitações da contratante	Sem atrasos	10	
	1 resposta com atraso	8	
	2 respostas com atraso	6	
	3 respostas com atraso	4	
	4 respostas com atraso	2	
	5 respostas com atraso ou mais	0	
3 – Qualidade dos serviços prestados	Insatisfatório (I)	0 - 20	
	Regular (R)	21 - 40	
	Bom (B)	41 - 60	
	Ótimo (O)	61 - 80	
Observações:			
Pontuação Total do Serviço			

Assinatura do(s) fiscais / Usuários



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.839.383/0001-75
Razão Social: ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS
Nome Fantasia: A2 SAUDE AMBIENTAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/06/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/11/2018
FGTS	Validade:	23/11/2018
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/01/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/12/2018
Receita Municipal	Validade:	22/11/2018

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2018

08/11/2018

Detalhamento) Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspe.) - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 12839383000175

Data da consulta: 08/11/2018 09:53:40

Data da última atualização: 08/11/2018 04:45:13

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO
Nenhum registro encontrado						





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS**

CPF/CNPJ: **12.839.383/0001-75**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:56:50 do dia 08/11/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **I8DR081118095650**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/11/2018 às 10:04) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 12.839.383/0001-75.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BE4.2646.037E.7662



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12839383/0001-75
Razão Social: ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS
Endereço: TV DOMINGOS RODRIGUES 205 / NOSSA SENHORA DA PE / SERRA
TALHADA / PE / 56903-442

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2018 a 23/11/2018

Certificação Número: 2018102518340929636998

Informação obtida em 08/11/2018, às 10:08:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



2

)

)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E COMPRAS

Processo nº 23700.000268.2018-97

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.

**EM CUMPRIMENTO AO PARECER Nº 00229/2018/PROC/PFIFsertão
PERNAMBUCANO/PGF/AGU**

Tendo em vista o Parecer da Procuradoria Federal Seccional em Petrolina – Núcleo de Consultoria e anexo (fls. 86 a 99), na qual sugere ajustes na formalização processual, atendemos aos seguintes itens:

ITEM A

A Administração solicitará que a empresa fornecedora mencione, no documento de concordância do fornecimento, que este ocorrerá nas mesmas condições originalmente pactuadas.

ITEM B

Manifestação da autoridade competente no sentido de autorizar a contratação pretendida, fl. (108).

ITEM C

c.1) Caberá ao setor demandante observar se a adesão em questão está respeitando as mesmas condições postas no termo de referência da licitação a cuja ata de registro de preços se pretende aderir.

c.2) Correta disposição das informações relativas ao Termo de Referência, fls. (114).

c.3) O Chefe do Departamento de Administração e Planejamento solicitará que o setor técnico competente faça a análise se os itens necessitados guardam exata identidade com aqueles registros na ata de registro de preços.

ITEM D

Os prazos dos documentos de regularidade serão observados pelo setor responsável no momento da contratação.

ITEM E

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E COMPRAS**

A Administração solicitará da empresa declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99, além da documentação relativa às regularidades fiscal e trabalhista.

ITEM F

A Administração, através do setor competente, verificará, nos sistemas de consulta de registro de penalidades, indicados no parecer, se consta algum registro de sanção aplicada à futura contratada.

ITEM G

A Administração encaminhará o processo para a Coordenação de Administração e Contratos do IF Sertão – PE – Campus Santa Maria da Boa Vista, para apreciação e formalização de contrato ou instrumento equivalente, devendo observar às mesmas condições decorrentes da licitação objeto de adesão.

Santa Maria da Boa Vista - PE, 08 de novembro de 2018.

Eduardo Dantas da Silva Júnior

Eduardo Dantas da Silva Júnior

Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras

Portaria nº 582/2017

IF Sertão - Campus Santa Maria da Boa Vista



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E COMPRAS

Processo nº 23700.000268.2018-97

Interessado: DAP

**Assunto: Contratação de Serviço de
Desinsetização, Descupinização e
Desratização.**

DESPACHO

Em 08 de novembro de 2018.

Ao Chefe do Departamento Administração e Planejamento

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo nº. 23700.000268.2018-97, com intuito de tomar ciência do Documento de Atendimento ao **PARECER n. 00229/2018/PROC/PFIF SERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU** e realizar demais providência contidas no referido documento.
2. Sem mais neste ensejo, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Eduardo Dantas da Silva Júnior

Eduardo Dantas da Silva Júnior

Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras
Campus Santa Maria da Boa Vista

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

Filtros

Resultado da Consulta

CPF/CNPJ:	Título:	Situação:
2839383	ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - ME	Adimplente

EMPIRICO
2018ME 800088